



Estado do Rio Grande do Sul PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HORAS-MÁQUINA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do que dispõe os Artigos 55 a 76, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Artigo 18 da Lei Orgânica do Município de Estação, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ESTAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, cadastrado no CNPJ/MF sob o n.º 92.406.248/0001-75, com sede administrativa na Rua Fiorelo Piazzetta, 95, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Humildes de Almeida Camargo**, brasileiro, casado, portador do RG nº 1038655104 SJS/IIRS, e CPF nº 056.077.360-91, residente e domiciliado na Rua Vicente Devens, nº 265, nesta cidade de ora em diante denominado de **Município**, e de outro lado, a **PELLICOLI E SILVA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 21.658.649/0001-74, com sede na Rua Baltazar Gaspar Sponchiado, nº 203, bairro Centro, na cidade de Erechim/RS, neste ato representada pelo **Sr. Edmilson Mateus Pellicoli** portador do CPF nº 949.395.430-72, de ora em diante denominada simplesmente de **Contratada**, têm entre si, certo e ajustado em conformidade ao Pregão Presencial nº 012/2020, as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A **Contratada** assume a obrigação de prestar ao **Município** serviços de horas-máquina, conforme as seguintes especificações:

Item	Especificação	Quantidade Un.	Vl.Unitário	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS HORAS MÁQUINA HORAS MÁQUINA COM ESCAVADEIRA HIDRÁULICA Código do Produto: 13542	300,0000 UN	200,0000	60.000,00
Total ->				60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA

Pela execução dos serviços, o **Município** pagará à **Contratada** a importância de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** por cada hora-máquina de Escavadeira Hidráulica, totalizando, este contrato, o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**. O pagamento será efetuado em até 30 dias, mediante apresentação do documento fiscal, e certificação da prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA

A **Contratada** compromete-se a realizar os serviços descritos na Cláusula Primeira, nos termos do que estabelecer a Secretaria competente que nos termos da Lei poderá designar um representante da Administração, para anotar em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas na execução dos serviços, determinando no que for necessário a sua regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA

A **Contratada** assume exclusivamente, todos os encargos decorrentes das obrigações trabalhistas, previdenciárias, sociais, de seguro, deslocamento, manutenção, reparo e abastecimento das máquinas, bem como o deslocamento dos operadores, alimentação, hospedagem e habilitação legal ao exercício das atividades, quer sejam próprias ou do pessoal que vier a contratar para a execução dos serviços aqui ajustados.

CLÁUSULA QUINTA

Não será admitida subempreitada, aceitando a **Contratada** todas as condições de boa, fiel e perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA SEXTA

A **Contratada** compromete-se a manter durante a execução dos serviços, todas as condições de habilitação apresentadas na ocasião da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO

O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
 - b) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contratado, pelo não atendimento de qualquer das cláusulas estabelecidas no contrato.
 - c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração.
- 7.2. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.
- 7.3. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA OITAVA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses ou até o final das horas lidas, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato só será rescindido nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93, sendo que a sua formalização dar-se-á na forma estabelecida pelos preceitos daquele diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes contratantes declaram-se cientes e conformes com todas as disposições e regras atinentes às contratações com a Administração Pública, contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, ainda que não estejam todas transcritas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Obras
05.01.04.122.0009.2019 – Manutenção das atividades da Sec. De Obras e Serviços Públicos
05.01.04.122.0009.2019.3.3.90.39.79 (6986) – Serviço de Apoio Administrativo e Técnico Operacional
Recurso – 01 Livre

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes elegem o Foro da Comarca de Getúlio Vargas para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato. E por assim estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Estação, RS, 25 de maio de 2020.

MUNICÍPIO

CONTRATADA

Testemunhas